



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E
AMBIENTAL



INCLUSÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTAIS NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA UFSC

Coordenador: Prof. Dr. Fernando Soares Pinto Sant'Anna (ENS/CTC/UFSC)

Equipe:

- Administradora Karen Pereira Alves (DCL/PROAD/UFSC)
- Profa. Dra. Maria Eliza Nagel Hassemer (ENS/CTC/UFSC)
- Profa. Dra. Alexandra Rodrigues Finotti (ENS/CTC/UFSC)
- Enga. Sanitarista e Ambiental Renata Martins Pacheco (PROPLAN/UFSC)
- Administradora Gabriela Mota Zampieri (PROPLAN/UFSC)
- Marina W. Alacon (estudante, TCC - ENS/CTC/UFSC)
- Willian Ferreira Martins (bolsista CAPES- Programa Jovens Talentos - ENS/CTC/UFSC)

Florianópolis

2013

RESUMO

Acordos internacionais, leis, instruções normativas, decretos e projetos do governo federal tais como “Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)” e “Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)” comprometem os órgãos federais, entre eles as universidades federais, a adotarem critérios de sustentabilidade (melhores preços, justiça social e preservação ambiental) em suas compras. O enorme capital mobilizado nas compras federais tende a direcionar os fornecedores a buscar, de forma efetiva, o atendimento aos princípios de sustentabilidade socioambiental e criar condições para uma vida mais equilibrada e saudável no Brasil. A UFSC está comprometida com os princípios de sustentabilidade e, através do seu Departamento de Compras e Licitações/Pró-reitoria de Administração (DCL/PROAD), busca, com este projeto, incluir requisitos sociais e ambientais em suas compras, licitações e contratações. Para atingir este objetivo, todos os funcionários do DCL serão treinados, o fluxograma de compras, licitações e contratações aperfeiçoado e incluídos critérios socioambientais nas especificações dos itens adquiridos pela UFSC e nos Instrumentos Convocatórios. O método observará as recomendações das normas ABNT de garantia da qualidade (ABNT ISO 9001 e 9004).

Palavras-chaves: Compras sustentáveis, sustentabilidade, legislação, Departamento de compras e licitações, UFSC.

1. INTRODUÇÃO

Vinte anos após a Conferência de Estocolmo, iniciaram-se as discussões preliminares para a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92. Foram realizados debates sobre a relação entre estilo de vida, práticas de consumo e problemas ambientais globais. Os resultados da Conferência Rio 92 foram a consagração do termo desenvolvimento sustentável para o modelo de desenvolvimento que alia desenvolvimento econômico, equidade social e conservação ambiental; e a produção de uma série de documentos, dos quais, destaca-se a Agenda 21, um programa de ação que viabiliza um novo padrão de desenvolvimento ambiental racional.

A Agenda 21 abordou a necessidade do desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo, de acordo com o documento:

Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável, bem como ao uso eficiente desses recursos, coerentemente com o objetivo de reduzir ao mínimo o esgotamento desses recursos e de reduzir a poluição (PORTAL BRASIL, 1992).

A necessidade de mudanças nos padrões de compras voltou a ser discutida na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburgo, em 2002. O Plano de Implementação de Johannesburgo, em seu capítulo III “Mudando padrões insustentáveis de consumo e produção”, fomenta as autoridades mundiais a considerarem os aspectos do desenvolvimento sustentável nas suas decisões, inclusive nos processos licitatórios (BIDERMAN et al., 2008). O Plano propôs um conjunto de programas com duração de dez anos (*10 Years Framework Program*), que apoiasse e fortalecesse iniciativas regionais e nacionais para promoção de mudanças em direção a padrões de produção e consumo mais sustentáveis.

A fim de cumprir esse mandato, foi estabelecido sob a coordenação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA), o Processo de Marrakesh, que contou também com a participação essencial de governos nacionais, agências de desenvolvimento, setor privado, sociedade civil e outros atores. O governo brasileiro aderiu ao Processo de Marrakesh em 2007, comprometendo-se em desenvolver programas que estimulassem a produção e o consumo sustentável (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013).

Após a conferência de Johannesburgo, tem se discutido cada vez mais sobre o dever do Estado de planejar e adotar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável. O Estado, além de exercer a sua característica função regulatória em relação às práticas de produção e consumo, também pode assumir importante papel indutor, influenciando o mercado e a sociedade devido ao seu imenso poder de compra, principalmente quando se considera a esfera federal de atuação (HEGENBERG e MUNIZ, 2012).

Os debates do Encontro Rio 92 estimularam o governo brasileiro, mesmo que de forma tímida, a adotar medidas em prol do desenvolvimento sustentável do país. Assim sendo, em 1999, foi criada a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P que buscava criar nova cultura institucional nos órgãos e entidades públicos em sintonia com o desenvolvimento sustentável.

A A3P tem como objetivo estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos, da gestão adequada dos resíduos, da licitação sustentável e da promoção da sensibilização, capacitação e qualidade de vida no ambiente de trabalho (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 1999).

Outra ação do governo neste sentido foi o Plano de Ação Para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS. Em novembro de 2011, o governo brasileiro tornou público seu PPCS, disponibilizando-o para consulta pública durante os 12 meses seguintes. Este plano representa um forte estímulo para que as ações de governo, do setor produtivo e da sociedade direcionem o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo. O Plano articula as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do País, em especial as Políticas Nacionais de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e o plano Brasil Maior, auxiliando no alcance de suas metas por meio de práticas produtivas sustentáveis e da adesão do consumidor a este movimento.

A Economia Verde, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), é o modelo que trará maior bem-estar e equidade social, enquanto reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez de recursos naturais. O debate mundial sobre Economia Verde está refletido no Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, que se torna um instrumento da transição para este novo modelo.

O objetivo específico deste Plano de Ação é fornecer as diretrizes básicas e eleger as prioridades para que um conjunto de ações cabíveis, articuladas entre si, possa efetivar mudanças expressivas e mensuráveis, tanto nos padrões de consumo como de produção, que possam ser reconhecidos como mais sustentáveis.

Em seu primeiro ciclo, de 2011 a 2014, o PPCS focará seus esforços em seis áreas principais (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013):

- Educação para o Consumo Sustentável
- Varejo e Consumo Sustentável
- Aumento da reciclagem
- Compras Públicas Sustentáveis
- Construções Sustentáveis

- Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P

De acordo com dados do Ministério do Planejamento (2013), as compras e contratações públicas movimentam em torno de 15% do PIB no Brasil, cerca de 600 bilhões de reais por ano. Ao incluir nos editais de licitação, para aquisição de bens, obras e serviços, critérios econômicos, sociais e ambientais, o país consolida a política de compra pública sustentável.

Em sintonia com seus planos e programas, o governo brasileiro tem criado um marco legal promotor de desenvolvimento sustentável através de leis, decretos e instruções normativas. Grande parte é recente e promulgada a partir da década de 90, onde o tema da sustentabilidade passou a ganhar espaço no rol de discussões da administração pública, dos pesquisadores, dos consumidores e da mídia. A lei nº 1234/2010, por exemplo, introduz a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” na lei nº8666/1993, que estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

Estas normativas geram impacto nas compras públicas, na medida em que estabelecem deveres e responsabilidades aos compradores – incluindo as Universidades Federais, autarquias de regime especial, vinculadas ao Ministério da Educação – e aos fornecedores. Desse modo, elas devem ser observadas pela administração pública, no momento da elaboração do instrumento convocatório e na fiscalização dos contratos, e pelos fornecedores, nos atos em cumprimento às obrigações adquiridas.

Dentre as diversas normativas existentes, destacam-se (LICITAÇÕES, 2012; MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, 2013; CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013):

LEIS FEDERAIS

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre a preferência a produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, sobre a obrigação de fornecedores de materiais potencialmente poluentes instituírem a logística reversa (art.33), dentre outras providências.

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009: Institui a Política Nacional sobre Mudança

do Clima - PNMC e dá outras providências.

Dispõe sobre o dever de todos em atuar sobre a égide do desenvolvimento sustentável e de outros princípios correlatos, como prevenção e precaução, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, como à preferência nas aquisições de bens e serviços destas empresas, incentivando assim o desenvolvimento do comércio local e regional.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelecendo sanções aos fornecedores que atuarem em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos, em se tratando de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, e dá outras providências (art. 56)

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como incentivo à fabricação de equipamentos antipoluidores e outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011: Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998.

O RDC surgiu como uma tentativa de conferir novos ares e celeridade ao processo licitatório.

LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010: Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Modifica o art. 3º da Lei 8666/1993 e inclui, além da garantia da observância do princípio

constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A Lei 10520/2002 trouxe a obrigatoriedade de adoção da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, ampliando a concorrência, na medida em que possibilitou a condução do certame por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet).

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

DECRETOS

DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010: Regulamenta Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010: Decreto federal nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006: Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e

indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

DECRETO Nº 4.131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002: Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

DECRETO Nº 4.059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001: Regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.783, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998: Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

DECRETO Nº 1.094, DE 23 DE MARÇO DE 1994: Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

DECRETO Nº 1.048, DE 21 DE JANEIRO DE 1994: Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

DECRETO Nº 563, DE 5 DE JUNHO DE 1992: Institui o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e cria a Comissão de Coordenação.

DECRETO Nº 99.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12/2013-SLTI/MP – Prorroga o prazo para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 02/2010-SLTI/MP – Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologias da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

PORTARIA Nº 43/2009-MMA – Dispõe sobre a vedação ao Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências.

PORTARIA Nº 61/2008-MMA – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 416/2009 – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401/2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 20/1994 – Dispões sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

Concomitante a esta extensa elaboração de leis, diretrizes e instruções normativas, governo e organizações do terceiro setor têm publicado manuais e guias para compras sustentáveis. Os mais importantes são:

- Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal (MPOG/ICLEI, 2010),
- Guia prático de licitações sustentáveis (AGV-SP, 2013),
- Guia de compras públicas sustentáveis (ICLEI, 2008),
- Guia de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da justiça do trabalho (TST/CSJT, 2013),
- Compras públicas sustentáveis. A força do consumo público e empresarial para uma economia verde de inclusão (FGV-EEASP/ICLEI, 2012).

Além disso, informações e diretrizes relevantes sobre compras públicas estão disponíveis em sites como o portal de compras do governo federal (www.comprasnet.gov.br) e no centro de estudos em sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (www.gvces.com.br).

Neste contexto, a UFSC, em sintonia com os esforços do governo federal, procura internalizar critérios promotores de desenvolvimento sustentável em suas aquisições. Aceita, assim, o desafio de incorporar aos seus processos de compras todas as recomendações e orientações advindas dessa vasta legislação, de forma a possibilitar a promoção do desenvolvimento sustentável sem ferir os princípios da economicidade e da competitividade.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Incluir critérios de sustentabilidade em todas as modalidades de compras e contratações da UFSC.

2.2 Objetivos específicos

- a. Estudar em que etapas do fluxo de compras há a possibilidade de incluir a adoção de critérios e requisitos sociais e ambientais, além dos econômicos correntes
- b. Criar um sistema informatizado que permita que todos os envolvidos no fluxo de compras e contratações utilizem os recursos e informações resultantes do trabalho.

3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

O desenvolvimento do trabalho seguirá alguns fundamentos preconizados pelas normas de garantia da qualidade ABNT ISO 9001 (2000) e 9004 (2000). Será dada ênfase na abordagem PDCA (planejar, fazer, monitorar e avaliar). O trabalho seguirá as etapas seguintes:

1. Levantar as instituições públicas brasileiras com ações relevantes em compras sustentáveis;

É importante conhecer o que já está sendo feito por algumas instituições e órgãos públicos no Brasil, que tem tido repercussão na mídia especializada.

2. Contatar as universidades públicas da região sul para saber que ações estão desenvolvendo para implementarem critérios de sustentabilidade em suas compras;

Um dos objetivos deste projeto é compartilhar informações e trabalhar em conjunto com outras universidades da região sul que avancem na área de compras sustentáveis.

3. Levantar todas as modalidades de compras da UFSC;

A legislação autoriza diversas modalidades de compras e contratações. Como cada uma tem procedimentos específicos, o entendimento claro do processo é importante para o desenvolvimento do trabalho.

4. Construir o fluxograma do processo de cada uma das modalidades compras;

A visualização de todo o processo de compra e contratações permitirá, entre outros elementos, conhecer as pessoas e suas funções no Depto. de Compras e Licitações da UFSC.

5. Analisar em quais etapas dos processos de compras se pode incluir critérios de sustentabilidade;

A visualização do fluxo das modalidades de compras e seu entendimento será importante para a inclusão dos critérios de sustentabilidade.

6. Estudar quem são os funcionários responsáveis por cada etapa e buscar envolvê-los no processo;

A participação ativa dos funcionários envolvidos no processo de compras, desde a recepção do pedido até o recebimento do mesmo no almoxarifado, é vital para alcançar o objetivo deste projeto. Os funcionários serão motivados através de palestras sobre temas relacionados ao meio ambiente e serão integrados a grupos de trabalhos.

7. Estudar pedidos recorrentes dentro das principais categorias de material de consumo e permanente;

Considerando o elevado número de itens catalogados no sistema (cerca de dezoito mil), o trabalho será iniciado com a análise das quinze categorias com maior volume de compras, que representam cerca de 80% dos valores empenhados pelo DCL, sendo elas: 1) equipamentos de processamento de dados, 2) mobiliário em geral, 3) gêneros de alimentação, 4) aparelhos e equipamentos médico odontológico, 5) equipamentos para áudio e vídeo, 6) aparelhos e utensílios domésticos, 7) material de limpeza e prod. de higienização, 8) material elétrico, 9) material laboratorial, 10) material de proc. de dados, 11) material de expediente, 12) aparelhos de medição, 13) material odontológico, 14) material p/ manutenção de bens imóveis e 15) material químico. Uma vez finalizado os procedimentos para estes primeiros, os critérios serão estendidos para todas as demais categorias, através do mesmo método.

8. Estudar critérios socioambientais a serem incluídos nas diversas categorias;

Esta é a etapa mais complexa do trabalho. Será necessário pesquisar os marcos legais para as compras sustentáveis do governo brasileiro, instruções normativas do Tribunal de Compras na União (TCU) e da Advocacia Geral da União (AGU) e demais entidades federais que emitiram pareceres sobre o assunto. Neste momento do trabalho, também

serão feitas pesquisas via web sobre licitações com requisitos ambientais de outros órgãos da administração pública. Eventualmente, serão feitos contatos diretamente com estes órgãos públicos para maiores esclarecimentos sobre como estão procedendo na área de compras sustentáveis. Serão consultados ainda especialistas em cada área para que sugiram critérios ambientais para cada produto.

9. Realizar pesquisa de preços para identificar se existe número razoável de fornecedores que atendam aos critérios socioambientais definidos;

A exigência de critérios ambientais não deverá restringir a competitividade do certame. Neste sentido, é necessário verificar previamente se o mercado está apto a atender aos requisitos estabelecidos, caso contrário, o certame poderá ser fracassado ou objeto de questionamento por parte dos órgãos de controle. Sendo assim, é necessário que haja no mercado quantidade razoável de fornecedores aptos a fornecer em conformidade com as exigências estabelecidas pela administração.

10. Elaborar instruções, portarias normativas, manuais para serem observados pelos responsáveis por cada etapa do fluxo de compras na UFSC;

O trabalho busca criar uma cultura de compras sustentáveis na UFSC. A melhor maneira de institucionalizar o processo de compras sustentáveis é criando diretrizes normativas, que constituam uma memória a ser perpetuada pelos futuros gestores e funcionários da UFSC. As compras são demandas de laboratórios, departamentos e setores diversos da UFSC. Os requisitos ambientais devem ser respeitados e seguidos por todos os envolvidos, demandantes e executores das compras e contratações. Boas ideias são abandonadas com as novas administrações, por falta de diretrizes oficiais que exijam que determinados procedimentos sejam observados.

11. Criar um banco de dados informatizado para armazenamento e divulgação das informações;

Novos procedimentos precisam ser armazenados de forma a serem facilmente acessados. Eles devem dar forma e consistência a uma “memória” institucional.

12. Fornecer informações ao SETIC para que introduzam no sistema eletrônico de compras da UFSC os critérios ambientais definidos;

Os critérios de sustentabilidade definidos neste trabalho devem ser acessíveis aos funcionários do setor de compras e licitações e aos solicitantes das compras. Mesmo que estes funcionários sejam motivados e recebam o treinamento necessário, os processos de compras e licitações serão complexos, pois existirão muitos requisitos

legais, sociais e ambientais a serem seguidos e cerca de 18 000 (dezoito mil) itens na lista de compras atual da UFSC.

13. Criar um sistema de auditoria interna na Divisão de Compras e Licitações que, ao menos uma vez/ano, acompanhe um processo de compras desde a emissão do pedido pelo interessado até o recebimento final;

A realização de auditorias internas irá possibilitar a avaliação do processo de compras sustentáveis instituído, de forma a identificar possíveis inconsistências e subsidiar as tomadas de decisões por parte dos gestores.

14. Criar um novo fluxo de recebimento de materiais por conhecedores dos aspectos socioambientais recebidos;

15. Refazer os passos de 1 a 13 para as Contratações de Obras, também do âmbito do Departamento de Compras e Licitações.

5. RESULTADOS ESPERADOS

1. Sistema de Informação digital de apoio aos processos de compras sustentáveis;
2. Implantação do processo de compras sustentáveis na UFSC.

6. RECURSOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

Os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto estão discriminados na tabela 1.

Tabela 1 – Itens de custeio para a execução do projeto.

Itens	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total(R\$)
Bolsas de extensão (IC)	24	400,00	9.600,00
Diárias e hospedagem	24	224,20	5.380,00
Passagens	20	450,00	9.000,00
Notebook	1	2.500,00	2.500,00
Materiais/objetos p/ ensaios			5.000,00
Materiais diversos			500,00
		TOTAL R\$	31.980,00

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Ano	2013					2014												
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1, 2, 3 e 4	X	X																
5			X	X	X													
6				X	X	X												
7 e 8		X	X	X	X	X												
9				X														
10						X	X	X										
11								X	X	X								
12										X	X	X						
13								X	X									
14													X	X	X	X		
Relatório final e artigos															X	X	X	

8. DISPONIBILIDADE EFETIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DE APOIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O apoio infraestrutural será do Laboratório de Gestão Ambiental na Indústria – LAGA/ENS/CTC e do Departamento de Compras de Licitações - DCL/PROAD/UFSC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT ISO 9001. **Sistemas de gestão da qualidade** – Requisitos. 2000.

ABNT ISO 9004. **Sistemas de gestão da qualidade** - Diretrizes para melhorias de desempenho. 2000.

AGV-SP. **Guia prático de licitações sustentáveis**. 2013. Disponível em <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=238679&id_site=766>. Acesso em 18/08/2013.

BIDERMAN, Rachel et al. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 15 set. 2012.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em 10/08/2013.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-EEASP/ICLEI. **Compras públicas sustentáveis. A força do consumo público e empresarial para uma economia verde de inclusão.** 2012 . Disponível em <http://archive.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Publicacoes/CompraSust_web_final_pgdupla.PDF>. Acesso em 18/08/2013.

HEGENBERG, J. T.; MUNIZ, S. T. G. Compras Públicas Sustentáveis: a adoção de critérios sustentáveis nas compras e contratações públicas federais como ferramenta para redução dos impactos e promoção do desenvolvimento sustentável. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. 2012, Ponta Grossa. **Anais...** Disponível em <<http://www.admpg.com.br/2012/index.php?id=89>>. Acesso em: 08/08/2013.

ICLEI. **Guia de compras públicas sustentáveis.** 20___. Disponível em <http://archive.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Portugues/Programas/Compras_Publicas_Sustentaveis/Guia_Compras_Sustentaveis.pdf>. Acesso em 18/08/2013.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO/ICLEI. **Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal.** ?. Disponível em <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em 18/08/2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na administração pública – A3P,** 2009. Disponível em < <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em 08/08/2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.** Distrito Federal. 2011-2014. 62 p.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).** Disponível em <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>>. Acesso em 10/08/2013.

PORTAL BRASIL. **Rio 92.** Disponível em: <<http://revista.brasil.gov.br/especiais/rio20/entenda-a-rio20/rio-92>>. Acesso em 08/08/2013.

Reis, Rudimar; de Alcântara, Marcus Vinicius Reis; Teixeira, Paulo; Oliveira, Lourenço Andreatta. **LICITAÇÕES / Contratos Administrativos / Pregão eletrônico e presencial – leis complementares , 13º Ed.,** Curitiba: Ed. Negócios Públicos do Brasil, 2012.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/CSJT. **Guia de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da justiça do trabalho.** Disponível em <<http://www.cstj.jus.br/responsabilidadesocial>>. Acesso em 18/08/2013.